



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA
MARIA - RS

PROCESSO N. 027/1.16.0008538-5

CÓPIA

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já qualificada nos
autos e neste ato representada por FRANCINI FEVERSANI,
advogada inscrita na OAB/RS 63.692, CRISTIANE PENNING
PAULI DE MENEZES, advogada inscrita na OAB/RS 83.992 e
GUILHERME PEREIRA SANTOS, advogado inscrito na
OAB/RS sob o n. 109.997, na qualidade de Administração
Judicial da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MOINHO DE
TRIGO IPIRANGA LTDA (MOINHO IPIRANGA), vem,
respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer o que
segue.

Desde fevereiro de 2019 a Administração Judicial vem manifestando nos
autos do presente procedimento recuperacional a sua preocupação em relação aos
rumos da Recuperação Judicial da MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA.

Em ordem cronológica, além do referenciado nos relatórios da Administração
Judicial (027.1.180010167-8), a AJ noticiou nos presentes autos às seguintes
questões:

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

1



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- a) **Fevereiro/2019**: acentuada diminuição da produção e do faturamento;
- b) **Março/2019**: vistoria que atestou a manutenção das atividades e ausência da entrega da documentação contábil pertinente;
- c) **Agosto/2019**: notícia da ausência de atividades da empresa e queda drástica de faturamento.

Não obstante, foram somados esforços para da forma mais célere convocar Assembleia Geral de Credores. Ressalta-se que restou publicado Edital de Convocação de AGC em 28/05/19. Desde então tem-se o seguinte:

- a) **Primeira Convocação** - 18/06/2019: não instalada por ausência de quórum;
- b) **Segunda Convocação** - 27/08/2019: instalada e suspensa até 26/09/2019;
- c) **Continuidade** - 26/09/2019: suspensa até 13/11/2019;
- d) **Continuidade** - 13/11/2019: suspensa até 10/12/2019.

Em que pese saiba-se que a Assembleia Geral de Credores é soberana, desde que atue dentro dos limites legais e que as três suspensões acima narradas correspondem a vontade dos credores aptos ao voto, não se pode ignorar que tais suspensões não podem dar-se de forma a prejudicar a coletividade de credores.

Nesse sentido, frise-se que está em fase de aprovação o Projeto que altera a Lei 11.101/2005. A atual Lei de Falências não prevê a suspensão das Assembleias, em que pese essa seja a prática hodierna diante da necessidade que subsiste de adequação dos Planos de Recuperação Judicial. Em sua redação, o referido Projeto de Lei, trouxe a possibilidade de serem realizadas suspensões, contudo, deixou cristalino no artigo 56, parágrafo nono, que a votação para aprovação de Plano em AGC deve encerrar-se dentro do prazo de 90 (noventa dias). Veja-se:



FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

§ 9º Na hipótese de suspensão da assembleia geral de credores convocada para fins de votação do plano de recuperação judicial, esta deverá ser encerrada no prazo de até noventa dias, contados da data de sua instalação."
(NR)

Não se ignora que o Projeto ainda não restou aprovado, contudo, já demonstra a preocupação do legislador em impor limites ao uso desmedido das suspensões nas Assembleias Gerais de Credores.

Informa-se, em oportuno, que esta Administração Judicial recebeu e-mail do escritório Bernardes & Moreira Advogados Associados (DOC. 01), representante de grande parte dos ex-funcionários da empresa, indicando o ajuizamento de 14 reclamações trabalhistas em face da Recuperanda.

Por fim, cumpre ressaltar que além dos petítórios acima relacionados, ainda, no dia 31/10/2019 esta Administração Judicial recebeu o e-mail anexo (DOC. 02), denunciando possível dilapidação do patrimônio da Recuperanda:

Bom dia Dr. Guilhermel

Afim de levar a conhecimento dos Administradores Judiciais para averiguação, informamos que hoje pela manhã as 10h02min recebemos uma ligação de uma pessoa não identificada, que seria vizinha do Moinho Ipiranga. Segundo ele, viu um "Container refrigerado" e uma "empilhadeira" sendo carregados e retirados das instalações do Moinho Ipiranga.

Informou também que um outro vizinho recebeu uma oferta de "2 compressores" no valor de R\$ 20 mil cada, que segundo ele, estariam disponíveis para venda.

Atenciosamente,

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3028-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CÓP

De imediato, esta Administração Judicial foi na sede da Recuperanda, atestando mais uma vez a inatividade. Todavia, verificou-se a presença de um veículo em seu pátio, placas IVQ - 9166 (DOC. 03), não sendo constatadas evidências de retirada de bens, até porque não se teve acesso a parte interna do imóvel. Assim, remeteu-se e-mail aos representantes da Recuperanda, solicitando esclarecimentos:

Prezados.

Conforme se observa do e-mail abaixo, esta administração judicial recebeu informações de que possíveis ativos da empresa ADELINO ANTONIAZZI INDÚSTRIA MOAGEIRA LTDA (MOINHO IPIRANGA), estejam sendo retirados de sua sede social. Assim, realizou-se diligências no local e embora o imóvel estivesse fechado, constatou-se a existência de um veículo em seu pátio. Não foram constatadas evidências de retirada de bens, até porque não se teve acesso a parte interna do imóvel.

Desse modo, solicitamos que a questão seja esclarecida, bem como seja agendada visita ao local em conjunto com esta administração judicial para que possa ser apurado se os bens descritos no correio eletrônico permanecem na sede do imóvel.

Solicitamos confirmação de recebimento do presente e-mail e aguardamos retorno com o máximo de urgência possível.

Att,

Em resposta, o representante da Recuperanda indicou estranhar a informação, pois não haveria movimentação dessa natureza, colocando-se a disposição para acompanhar a Administração Judicial em visita no interior da empresa. Assim, agendou-se vistoria na sede, a qual foi realizada no dia 05/11/2019 (DOC. 04).

www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009



**FRANCINI FEVERSANI
& CRISTIANE PAULI**
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Conforme se observa das fotos anexas (DOC. 05), além do contêiner refrigerado, empilhadeira e compressores, todos os bens relacionados no plano de recuperação judicial (fls. 341-346) se encontram na sede da empresa, o que foi verificado pessoalmente por esta Administração Judicial. Acerca do veículo no pátio da empresa, o Sr. MÁRIO ANTONIAZZI referiu que tal é ali colocado para dar aparência de movimentação e prevenir furtos no local.

De todo modo, registra-se que frequentemente estão sendo realizadas visitas na sede da Recuperanda, mesmo que de forma externa, para verificação de movimentação em suas dependências.

Feitos tais esclarecimentos, levando em conta toda a cronologia acima apresentada, caso não seja colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial na Assembleia apazada para 10/12/2019, a questão será objeto de manifestação específica da Administração Judicial, com o objetivo de que o juízo pondere sobre eventual pedido de convocação em falência.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 19 de novembro de 2019.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE PENNING PAULI DE
MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997



www.francinifeversani.com.br

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009